

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados do Município de Soledade- RS, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de atender, em regime de abrigo, até 13 (treze) idosos.

Art. 2º- O convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes.

Art. 3º- As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0824402082.015 – MANUT. E DESENV. ATIV. ASSISTENCIA SOCIAL
596	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,
aos 19 dias do mês de abril de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 029/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados e da outras providências.

O Município de Arvorezinha não possui abrigos e seguidamente há decisões judiciais determinando à municipalidade que providencie o abrigo de idosos em uma instituição destinada a este fim.

A Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados do Município de Soledade- RS, já possui 11 idosos do Município de Arvorezinha em suas instalações, mas até o presente momento a Sociedade não nos cobrava para termos estes abrigados. Conforme reunião realizada com a Secretária de Assistência Social a Sociedade esta passando por dificuldades e não terão mais condições de atender nossos idosos caso não aja uma ajuda de custo por parte do Município.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Anexo I - Minuta de Convênio

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer nº 1020, centro, cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ PAULO FONTANA**, casado, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 295, centro, Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 391.659.810-49 e CI sob nº. 3027508047.

CONVENIADA: SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIGADOS, com sede no endereço _____, Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por seu diretor presidente _____, CI _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal _____ e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

Cláusula primeira: o objeto do presente convênio é o atendimento de até treze pessoas adultas, idosas, em regime de abrigo, encaminhadas pelo Município, observando-se sempre a disponibilidade de vagas da conveniada.

Parágrafo único. O abrigo inclui moradia, alimentação, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na conveniada, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da conveniada e o uso de seu espaço físico.

Cláusula segunda: pelos serviços objetos do presente convênio o idoso pagará ao conveniado o equivalente ao seu rendimento mensal (aposentadoria ou pensão).

Parágrafo único. O 13º salário está excluído da mensalidade.

Cláusula terceira: O Município, em contraprestação aos serviços prestados pela conveniada pagará o valor de R\$ 100,00, a título de complementação das despesas não cobertas pelo valor de contribuição do idoso.

Cláusula quarta: o pagamento será efetuado sempre até o dia quinze do mês subsequente aos serviços prestados, mediante o fornecimento de descrição do tratamento realizado com o beneficiário e do encaminhamento de nota fiscal, boleto ou recibo.

Cláusula quinta: eventuais tratamentos de saúde fora da entidade e locomoção para fora do Município de Soledade serão de responsabilidade do conveniente.

§1º. As autorizações para internação hospitalar (AIHs) serão fornecidas pelo conveniente aos idosos ocupantes das vagas objeto deste pacto.

§2º. O custeio de eventuais exames e procedimentos serão custeados pelo conveniente, até o limite de R\$ 3.000,00 por mês, mediante comprovação por notas fiscais.

Cláusula sexta: a conveniada arcará com todos os ônus decorrentes de pagamentos dos salários dos funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas deles.

Cláusula sétima: é permitida a visita aos abrigados pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários estabelecidos pela conveniada.

Cláusula oitava: caso os abrigados encaminhados pelo Município, que não tenham um familiar responsável ou assistente social, demonstrem problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o Município deverá retirá-lo no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação enviada pela conveniada, considerando que o conveniente não dispõe de estrutura para lidar com tal tipo de situação.

Parágrafo único. Caso os abrigados não sejam retirados no prazo acima estipulado, a instituição terá o direito de devolver os abrigados ao órgão responsável pelo seu abrigamento, sendo as despesas com a locomoção de ônus do conveniente.

Cláusula nona: o convênio terá prazo de validade de doze meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em caso de interesse das partes.

Cláusula décima: em caso de falecimento, o conveniente providenciará o traslado do corpo para a cidade em que a pessoa falecida será sepultada.

Cláusula décima primeira: as despesas resultantes da autorização concedida pela Lei Municipal ___ correrão à conta de dotação orçamentárias próprias.

Cláusula décima segunda: as partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir dúvidas e conflitos atinentes ao presente convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arvorezinha, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE ARVOREZINHA

Luiz Paulo Fontana

Prefeito Municipal

CONTRATADA:
AOS DESABRIGADOS

SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO

Diretor Presidente

Testemunhas:
